



**Faculdade de Direito
Faculdade Santo Agostinho FASASETE
Unidade Sete Lagoas**

THAÍNA LARA SANTANA OLIVEIRA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA.

**Sete Lagoas / MG
2021**

THAÍNA LARA SANTANA OLIVEIRA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA.

Monografia apresentada à Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas (FASASETE), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof^a. Ma. Tereza Cristina Sader Vilar.

Sete Lagoas / MG

2021

FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE SETE LAGOAS- FASASETE

THAÍNA LARA SANTANA OLIVEIRA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA.

Banca Examinadora de Trabalho de Curso, apresentada ao Curso de Direito da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas, FASASETE, como requisito parcial para obtenção de Grau de Bacharel em Direito.

ORIENTADORA – Ma. Tereza Cristina
Sader Vilar.(FASASETE)

2ºEXAMINADOR

3º EXAMINADOR

Sete Lagoas, _____ de _____ de 2021.

RESUMO

A presente monografia tem por tema violência contra a mulher em tempos de pandemia. O tema é justificado em razão do aumento de violência doméstica no atual cenário brasileiro. Nesse sentido, o estudo traz como questão norteadora: É possível afirmar que a violência doméstica aumentou durante a pandemia? Sendo assim, é necessário estudar o tema para verificar se a hipótese será confirmada ou não. O objetivo geral do presente estudo é analisar o aumento de violência durante a pandemia do Covid-19. O isolamento social é um fator contribuinte para que aconteça a violência, em outro giro, o isolamento contribui de forma positiva para que não ocorra a contaminação do novo Coronavírus. O objetivo específico deste trabalho é definir os tipos de violência perpetrada contra a mulher e analisar o ciclo da violência, além de, conhecer as políticas públicas de enfrentamento a violência elaborada no período de pandemia. A fim de saber como as mulheres devem proceder diante de uma agressão, órgãos governamentais lançaram tais políticas. Ainda nesse sentido, as políticas públicas instruíram estabelecimentos que apoiaram a nova campanha denominada “Sinal Vermelho contra a violência doméstica”. Outra campanha é a “Agosto Lilás” que traz um maior enfoque na divulgação da Lei Maria da Penha. Nesta campanha, são idealizadas palestras, debates memorando a Lei Maria da Penha. Para realizar este estudo foi feita uma pesquisa bibliográfica que é desenvolvida com base em material elaborado, constituído principalmente de artigos científicos e outros escritos.

Palavras-chave: Violência. Isolamento. Políticas Públicas.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	7
2.1 TIPOS DE VIOLÊNCIA PERPETRADA CONTRA A MULHER.....	7
2.1.1 Definição de violência contra a mulher	7
2.1.2 Ciclo da violência doméstica	8
2.1.3 Pandemia (COVID-19).....	9
2.1.4 Aumento da violência contra a mulher na Pandemia (COVID-19)	9
3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA PANDEMIA (COVID-19).....	15
3.1 CAMPANHA: SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	16
3.2 CAMPANHA “AGOSTO LILÁS”	18
3.3 LEI MARIA DA PENHA: 15 ANOS	19
4 CONCLUSÕES	23
<u>REFERÊNCIAS.....</u>	<u>24</u>

1 INTRODUÇÃO

O tema do presente estudo consiste na análise da violência contra a mulher em tempos de pandemia. Tendo como a seguinte questão norteadora: É possível afirmar que a violência contra a mulher aumentou durante a pandemia do Covid-19?

A justificativa dá-se, devido ao número crescente de denúncias e boletins de ocorrência no que diz respeito à violência doméstica, sendo estes dados informados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH). O Brasil vive um cenário de isolamento social e de combate ao novo Coronavírus. Com isto, as pessoas estão adaptando a novas rotinas, dentre estas, permanecendo mais em seus lares.

O marco teórico deste trabalho foi relacionar o princípio da dignidade da pessoa humana com a violência contra a mulher. Está expresso na Constituição Federal de 1988, em seu primeiro artigo, a dignidade da pessoa humana, sendo um princípio universal, do qual surgem todos os outros. (NUNES, 2002).

Apoiado nisto, sabe-se que a violência contra a mulher em tempos de pandemia esta ferindo o princípio da dignidade humana. Este princípio é basilar, e tem caráter normativo de amplicidade. (SARLET, 2002)

É importante mencionar que, o princípio da dignidade da pessoa é complacente a aplicação em casos de violência contra a mulher, em todo o momento, principalmente durante a pandemia, pois afeta a integridade, seja física, moral ou psicológica. (NUNES, 2002)

De acordo com Organização Mundial de Saúde, pandemia: é a disseminação a nível mundial de uma patologia. E o conceito pandemia é utilizado quando uma epidemia alcança uma determinada região, e vai espalhando por diferentes regiões do mundo com o meio de transmissão dada de pessoa para pessoa. (2020, OMS).

A pandemia foi decretada, com isso foram realizadas diversas campanhas para que as pessoas ficassem em casa, resultando no isolamento social, a fim de evitar mais contaminação. E em razão das pessoas ficarem mais em casa, trouxe uma consequência: o aumento da violência contra a mulher. O Observatório da Mulher contra a Violência (OMV) anunciou e publicou o aumento da violência em tempos de pandemia. (BOLETIM-SENADO, 2020).

A violência contra a mulher está presente em todas as classes sociais,

etnias e independe de grau de escolaridade.

A Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela OEA em 1994), descreve violência contra a mulher: “qualquer tipo de conduta, pautada no gênero, que ocasione óbito, dano ou algum sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, podendo ser a conduta em âmbito público como no privado”.

A metodologia de abordagem utilizada neste estudo foi à pesquisa bibliográfica. O autor Gil descreve pesquisa bibliográfica como: "pesquisa desenvolvida com base em material elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos". Diante deste conceito concorda-se que a pesquisa é bibliográfica, baseada em artigos científicos e outros escritos. (GIL, 2002 pg.44)

Dessa maneira, o objetivo geral desta monografia é analisar o aumento de violência contra a mulher durante a pandemia do Covid-19. Tendo como objetivos específicos: definir os tipos de violência perpetrada contra a mulher, analisar o ciclo da violência, além de, conhecer as políticas públicas de enfrentamento à violência elaboradas durante este período da pandemia do Covid-19.

Sendo assim, é necessário estudar o presente tema porque, a violência contra mulher consiste na violação dos direitos humanos, ferindo a dignidade da pessoa humana.

Inicialmente, abordou-se os tipos de violência e seu ciclo. Depois, fez-se uma análise do contexto pandemia e o aumento da violência neste período e no último capítulo, as políticas públicas de enfrentamento a violência durante a pandemia do Covid-19.

E por fim, será verificada se a hipótese de que a violência contra a mulher em tempos de pandemia aumentou, manteve ou foi reduzida.

2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

2.1 TIPOS DE VIOLÊNCIA PERPETRADA CONTRA A MULHER

2.1.1 Definição de violência contra a mulher

A violência contra a mulher é um problema de saúde global, além de ser um problema de saúde pública. É uma forma de violação dos Direitos Humanos, atingindo diversas classes sociais, idades, raças e independe de nível escolar e opção religiosa. Essa violência integra uma forma de violação de direito humano, de acordo a Lei Maria da Penha nº 11.340/06 (BRASIL, 2006).

Compreende-se violência contra a mulher, baseada em gênero, e que de fato não depende da orientação sexual da vítima, ocasionando óbito, lesão, sofrimento, seja físico, sexual ou até mesmo psicológico, vale lembrar que ainda pode ocorrer dano moral e patrimonial (BRASIL, 2006).

A lei Maria da Penha instrui quanto à abrangência do local da violência, podendo ser em ambiente doméstico, ou ambiente público, por exemplo: no trabalho, ou em algum lugar de lazer da vítima (BRASIL 2006).

Conforme disposto na Lei Maria da Penha, os tipos de violência são:

Física, que pode ser compreendida como conduta que possa ofender a integridade, ou até mesmo a saúde corporal da vítima, através do uso da força, podendo ser tapas, empurrões, queimaduras entre outras formas. (BRASIL, 2006)

No que tange a violência psicológica, pode ser entendida : como ação que desencadeie dano emocional e reduza a autoestima, com finalidade de perturbar o desenvolvimento. Podem ocorrer mediante ameaças, constrangimentos, humilhações, vexames, chantagens, isolamentos, manipulações e privações ou limitações do direito de ir e vir, resultando prejuízo a saúde psicológica. (BRASIL, 2006).

Violência sexual é a conduta, a fim de, que haja constrangimento para presenciar ou então obrigar a manter relação sexual sem consentimento, através de ameaça, coação, podendo ter a finalidade de comercializar imagens. Ainda é considerado este tipo de violência, o impedimento de utilizar método contraceptivo, matrimônio forçado, gravidez, forçar a prostituição e ou aborto mediante uso de qualquer força. (BRASIL, 2006).

Em se tratando de violência patrimonial o prejuízo é financeiro, configurando retenção, subtração ou destruição em parte ou total, de objetos e bens da vítima. (BRASIL, 2006).

A violência moral é aquela que a conduta resulte em calúnias, difamações e injúrias. (BRASIL, 2006).

2.1.2 Ciclo da violência doméstica

A primeira fase é denominada: Aumento da tensão, neste momento acontece uma sensação de tensão, além disto, ocorrem as ameaças e agressões sendo classificada como verbal. Ainda neste momento o agressor já faz uma destruição dos bens da vítima, humilhando a vítima e passando a fazer diversas críticas contras familiares, amigos e pessoas de convívio do trabalho da vítima. (ALVES, 2005).

Durante esta fase a mulher tenta apaziguar o agressor, tentando evitar atitudes que possa vir a irritá-lo. Acontece nesta fase por parte da mulher: tristeza, medo, ansiedade entre outros. (INSTITUTOMARIADAPENHA, 2018).

Não é fácil a vítima reconhecer que está sendo vítima de violência, porque ela começa a pensar que está errada, e que o agressor age assim, por ter problemas no trabalho, por usar bebidas e drogas uso de ilícitas. (INSTITUTOMARIADAPENHA, 2018)

A duração da fase Aumento de Tensão varia em dias, meses ou até anos, para se chegar até a segunda fase. (BRASIL, 2007)

Ataque violento é o início da segunda fase. Pode-se dizer que é a explosão de práticas violentas do agressor. A tensão da primeira fase já se materializa em todas as formas de violência, além de intensificar as agressões. (INSTITUTOMARIADAPENHA, 2018)

A vítima sente-se indefesa, impossibilitada de reagir diante do agressor. São comuns neste ciclo, ansiedade, fadiga e vergonha. Este é o ciclo que a vítima procura ajuda médica, familiar, além de, fazer boletim de ocorrência.

O terceiro ciclo é a Lua de Mel que consiste em arrependimento do agressor, onde ele começa a demonstrar atitude carinhosa pela vítima. Pede-se desculpas pelo comportamento agressivo, e promete-se não ter práticas violenta mais. (MELLO, 2019)

O período calmo ocorre nesta fase, com isso a mulher sente-se segura e feliz ao perceber que o agressor está mudando suas atitudes. Para a surpresa da mulher é neste ciclo que retorna a fase 1, que consiste na fase tensão.

O período mais perverso acontece na fase Lua de Mel, porque vai retornar as atitudes agressivas, repetindo por dias, meses ou anos até que resulte em femicídio.

2.1.3 Pandemia (COVID-19)

Foi identificado o SARS-CoV2, novo Coronavírus (Covid-19) sendo o primeiro caso ocorrido na cidade de Wuhan, no País da China, no dia 31 de dezembro do ano 2019. E a partir deste momento começaram a serem reconhecidos novos casos da doença em todo o mundo.

Em 26 do mês de Fevereiro, foi constatado o primeiro caso da doença no Brasil, no Estado de São Paulo, em um idoso com a idade de 61 anos, que estava em viagem na Itália. Este senhor procurou recurso médico no Hospital Albert Einstein, onde foi identificado o caso da nova doença. (MS, 2020)

A sociedade se deparou no último ano (2020), de foma imprevista e estarrecedora, com modificações de rotinas drásticas, resultante da pandemia do novo Coronavírus. Inúmeros são os prejuízos causados por essa nova fase que vive o mundo, dentre esta, pode-se citar o aumento da violência contra a mulher.

Em 30 do mês de Janeiro do ano de 2020, foi declarado pela Organização Mundial da Saúde, um surto do Coronavírus. E no mês de Março, no dia 11, foi reconhecido problema de saúde pública mundial, conhecido como Pandemia. (OMS, 2020).

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, pandemia é a disseminação a nível mundial de uma doença. Esse conceito passa a ser utilizado quando ocorre uma epidemia (surto que atinge uma determinada região) se espalha através de pessoa para pessoa. (OMS, 2015).

2.1.4 Aumento da violência contra a mulher na Pandemia (COVID-19)

Diante do contexto pandemia, que é emergencial, a Organização das Nações Unidas para a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres (ONU

MULHERES), traz uma alerta de suma importância: o impacto socioeconômico e tensões. Além do principal fator que é o isolamento social, quarentena, são fatores que colaboram negativamente para o aumento da violência contra a mulher. (ONU MULHERES, 2020)

O isolamento social é um fator que torna mais propício para o agressor que convive com a vítima, intensificando a violência física. As vítimas são monitoradas a todo tempo, o que dificulta a busca para encerrar o ciclo da violência contra a mulher em tempo de pandemia.

O problema socioeconômico também contribui para o aumento da violência, com a falta ou redução de uma renda mensal. O desemprego seja de um trabalhador formal ou informal ocasiona tensão e desequilíbrio emocional.

Para reduzir o índice de transmissão do novo Coronavírus, o isolamento social é um fator extremamente positivo, por outro lado, traz como resultado o aumento da violência contra a mulher durante a pandemia. (BOLETIM-SENADO, 2020).

O Ministério da Saúde realizou diversas campanhas para que as pessoas ficassem em casa, a fim de, prevenir a contaminação do novo vírus, com isso as mulheres ficaram sem sair de casa, e muitas mantendo seu trabalho através do Home Office (trabalho em casa), resultando em realizar as atividades do emprego em casa, e com isso ficou ao lado do principal agressor. (BRASIL, 2020)

O principal agressor da violência contra a mulher é o parceiro íntimo. (Labronici, 2011).

Segundo os dados informados pela Ouvidoria de Dados de Direitos Humanos, percebe-se um aumento de 14,1% em comparação ao ano de 2019 ao ano de 2020, referente aos números de denúncias feitas ao Disc denúncia, número 180. Totalizaram mais de 32,9 mil registros, dos meses de janeiro 2019 e 37,5 mil registros no ano de 2020 no mesmo período de (mês de janeiro a mês de abril). Tendo como destaque o segundo mês de pandemia que aumentou e 37,6% em comparação aos dois anos anteriores. (ONDH, 2020).

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), no ano de 2020, o número de ocorrências triplicou no que trata de violência contra a mulher. Os registros não foram apenas de subnotificações, porque alguns casos não eram somente ligações, em outros casos mulheres vítimas de violência manifestavam contra o agressor em canais sociais, tais como: Whatssap, Twitter,

Instagram entre outros. Foi verificado mais de 52 mil relatos de brigas o que equivale a 431% de aumento, no entanto foram denunciados no período do mês de Fevereiro a Abril do ano de 2020.

Em contraposição, referente aos dados supracitados, em Minas Gerais houve uma diminuição nos registros de violência contra a mulher, a partir do mês de Março do ano de 2020, em comparação ao no de 2019, conforme dados informados pela Superintendência de Informação e Inteligência Policial Civil de Minas Gerais SIIP/PCMG).

A grande dificuldade das mulheres é conseguir denunciar, por isto, podem ser explicadas essas duas referências de dados, um com aumento, outro com a dificuldade de denunciar pessoalmente.

De acordo com Sistema Integrado de Defesa Social (SIIP/MG) a violência letal é a que se destaca, pois existe a forte relação com a dificuldade de denunciar.

Gráfico 1 - Aumento das denúncias de violência contra a mulher



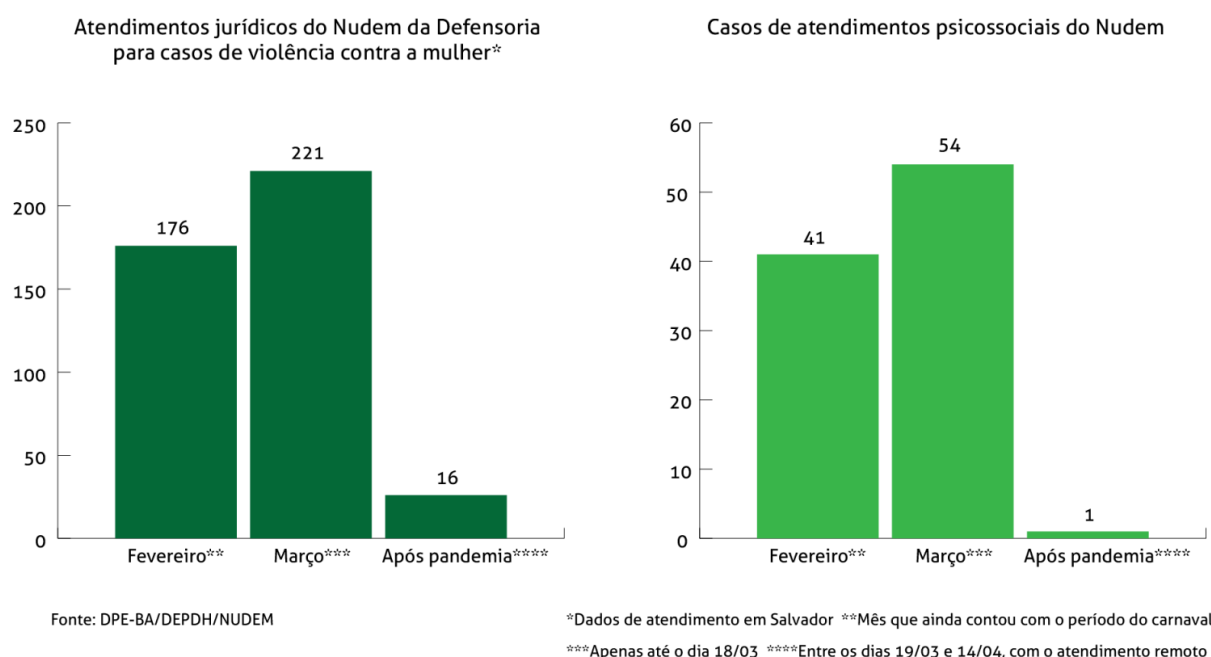
Fonte: Agência Brasil, 2020.

Este gráfico mostra o aumento de denuncia no Ligue 180 (Canal de utilidade pública, no qual recebe denúncias de violência doméstica).

É possível perceber que no mês de Janeiro do ano de 2020 ouve uma queda

de 4,5% de denúncia referente à violência. No entanto, no mês de Fevereiro aumentaram as ligações para denunciar à violência em 15% em comparação ao ano 2020 á 2019. Já no mês de Março foram 1.713 denúncias a mais do que o ano de comparação. O mês de Abril, nesta pesquisa foi o maior mês de denúncia.

Grafico 2 - Queda de 90% nos registros de denúncias de violência contra a mulher faz Defensoria da BA alertar sobre subnotificação



Fonte: DPE-BA/DEPDH/NUDEM, 2020.

Conforme dados levantado pela Defensoria Pública do Estado da Bahia ocorreu uma queda significativa de denúncia e também no atendimento presencial teve uma queda estarrecedora na pandemia, com apenas 16 atendimentos do Nudem da Defensoria, para casos voltados para a violência contra a mulher. O caso de atendimento psicossocial caiu ainda mais para 1 atendimento.

Isso pode ser explicado devido à dificuldade de locomoção, desencadeada por vários fatores da pandemia no novo Coronavírus.

Grafico 3 - Aumento no número de prisões em flagrante de violência doméstica na cidade de São Paulo



Fonte: Ministério Público de São Paulo, 2020.

É possível perceber que na cidade de São Paulo, conforme os dados do Ministério Público aumentou a quantidade de prisão em flagrante no tange violência contra a mulher durante a pandemia. No mês de fevereiro do ano de 2019 foram 177 prisões e no ano de 2020 foram 268. Quanto à medida protetiva foram 1934 em março de 2019 e esses números cresceram para 2500 no ano de 2021. Isso pode ser explicado, devido á novas medidas de contenção do novo Coronavírus, sendo uma das principais: o isolamento social.

Grafico 4 - Aumento de violência contra as mulheres do Amazonas, durante a pandemia



Fonte: Secretaria de Segurança pública, 2020.

Conforme as informações da Secretaria de Segurança Pública (SSP), os dados mostram que o primeiro trimestre do ano 2020 ocorreu um aumento de 6% em crimes de violência contra a mulher na cidade de Manaus. Houve uma pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e foi identificado esse aumento devido ao isolamento social, no combate a disseminação do novo Coronavírus.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA PANDEMIA (COVID-19)

Em Minas Gerais foi sancionada a Lei 23.634 no dia 17 de Abril, de 2020, que determina que as Equipes de Saúde da Família, que tem como composição agente comunitário de saúde (ACS), que realizam visitas domiciliares, foram designados que esses profissionais identifiquem e notifiquem casos de agressões contra a mulher á órgãos competentes.

Ao criar esta Lei, o Estado visou reduzir os impactos causados pela pandemia no que tange a violência contra a mulher e segurança.

Ainda no Estado de Minas Gerais em 22 de Maio de 2020 foi sancionada a Lei 23.643 que dispõe sobre o dever dos condôminos acionarem a Delegacia de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, ou outros órgãos, para que seja comunicada a violência contra as mulheres, idosos, sendo a violência executada no âmbito do condomínio. Fica obrigatória a fixação de cartazes, placas, informativos, de incentivo a condôminos e a administradores a notificarem a violência doméstica nas dependências do local.

Além destas leis, supracitadas, viu-se a necessidade de criar outros meios para denunciar a violência contra a mulher. Em Minas Gerais a Lei 23.644 (regulamentada pelo Decreto nº 47.988 de junho de 2020), dispõe sobre o registro de violência doméstica por meio da Delegacia Virtual, perdurando durante a pandemia do novo Coronavírus. Sendo possível requerer de forma digital, medida protetiva de urgência frente á violência doméstica.

O site para denúncia é endereçado como <https://www.delegaciavirtual.sids.mg.gov.br/>. Com esses diversos canais de combate ao enfrentamento à violência doméstica ficam mais amplos as formas de acessos aos órgãos públicos para comunicar os diversos tipos de violência contra a mulher.

No Distrito Federal foi sancionada no dia 13 de Abril a Lei 6.539 que dispõe que fica obrigatória para os síndicos administradores comunicar aos órgãos competentes sobre a ocorrência de violência contra as mulheres e idosos.

É importante ressaltar que houve alteração na Lei Maria da Penha no período de pandemia na data de 03 de Abril de 2020, foram criadas duas novas medidas de urgência.

Art. 22º VI: Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;
VII: acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.(BRASIL, 2006)

Outra Lei que foi sancionada foi a Lei 14.022 de 07 de Julho de 2020, que altera a Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe de medidas de enfrentamento a violência doméstica familiar durante a emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da pandemia do novo vírus da Covid-19.

3.1 CAMPANHA: SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, os lares se tornaram um aliado para o agressor no tange a violência doméstica, durante a pandemia. A quantidade do número de denúncias aumentou durante o isolamento social.

O feminicídio aumentou em 22,2% fazendo uma comparação aos meses de Março e Abril do ano de 2019. (BRASIL, 2020).

Como forma de reduzir o feminicídio durante a pandemia, tendo em vista que a tendência é só crescer a estatística de feminicídio. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), juntamente com a Associação de Magistrados (AMB), projetaram e lançaram no mês de Junho do ano de 2020, uma campanha denominada Sinal Vermelho contra a violência doméstica. (BRASIL, 2020).

A imagem a seguir é um símbolo em apoio à campanha nacional, no combate a violência durante a pandemia do Covid-19.

Figura 1 – Símbolo em apoio à campanha nacional



Fonte: Polícia Civil de Minas Gerais, 2019.

A criação desta campanha foi mediante um resultado de trabalho elaborado por um grupo que desenvolve ações de emergência direcionadas a ajudar vítimas de violência doméstica, durante o período de isolamento social. (BRASIL, 2020).

Através da Portaria 70/2020, criou-se este grupo, mediante confirmações de diversos casos confirmados de violência doméstica, durante a pandemia.

A principal ideia desta campanha é que as mulheres peçam ajuda em estabelecimentos adeptos da campanha. São mais de 15 mil estabelecimentos, dentre farmácias, prefeituras e órgãos públicos em todo o Brasil.

É importante mencionar que a campanha funciona da seguinte forma: feito o sinal da letra “X”, podendo ser com um batom ou qualquer outro tipo de material, em um papel qualquer, ou na mão direita ou esquerda, de forma que seja mais fácil para a mulher. Desta forma a mulher irá mostrar o sinal do “X”, e o atendente do estabelecimento, vai entender que esta mulher está sendo violentada, com isso vai contactar a Polícia Militar.

Os atendentes dos estabelecimentos que aderiram à campanha recebem a instrução através de cartilha, além de tutorial visual, com todas as orientações de como proceder diante deste sinal. No momento em que a mulher mostrar o “X”, o atendente de maneira discreta deverá entrar em contato com o número e telefone 190 que pertence a Polícia Militar (PM).

Nos casos em que houver algum flagrante a PM, deverá encaminhar a vítima da violência e também o agressor para uma delegacia de polícia mais próxima.

Vale ressaltar que a pessoa ou atendente de estabelecimento que acionar a polícia, ao verificar o sinal desta campanha, não será acionada pela delegacia, para ser testemunha do caso.

3.2 CAMPANHA “AGOSTO LILÁS”

É importante citar outra campanha, esta foi instituída pela Lei nº 4.969/2016, denominada “Agosto Lilás”. Tem por objetivo aumentar a divulgação da Lei Maria da Penha, além de conscientizar a população sobre a eliminação de violência contra a mulher. Outro objetivo da campanha é demonstrar os meios de atendimentos a todas as mulheres em situação de violência.

No ano de 2016 a campanha Agosto Lilás foi criada pela subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres (SPPM). A campanha foi criada também para comemorar a Lei Maria da Penha, na qual no ano de 2016 completaria 10 anos.

É importante citar que esta campanha reuniu órgãos governamentais e não governamentais, objetivando atividades de mobilização por meio de palestras. E desde a criação da campanha a população está ficando mais forte no sentido de combater a violência contra a mulher.

Nesse sentido, a campanha criou um material de cunho educativo versando sobre a Lei Maria da Penha, para alcançar mulheres que tenham algum tipo de deficiência: auditiva ou visual. De forma mais abrangente este material elaborado foi produzido em forma de CD, sendo narrado em braile. Foi produzido ainda material para mulheres de tribos indígenas.

Um fato marcante da Lei 4.069/2016, é que foi elaborado programas: “Maria da Penha vai à escola”. E tem como objetivo promover a educação para a prevenção da violência contra a mulher, nas escolas. (BRASIL, 2016).

“Outros programas voltados com finalidade de diminuir a violência contra a mulher podem ainda ser citados: “Maria da Penha vai à igreja”, “ Maria da Penha vai ao Campo”, “ Maria da Penha vai à empresa”, “ Maria da Penha vai à aldeia”, “ Maria da Penha vai à escola”, “ Maria da Penha vai ao bairro”.

Vale ressaltar que, a campanha tem como finalidade mostrar e reforçar

principalmente para as mulheres e toda a população sobre o combate aos inúmeros casos de violência contra a mulher em todo território nacional, que vem crescendo em tempos de pandemia. Além de deixar evidente para a população que existem diversos mecanismos de enfrentamento a violência, mesmo com esse cenário de isolamento social.

3.3 LEI MARIA DA PENHA: 15 ANOS

Um nome, uma história, que sempre deve ser memorável. Maria da Penha Maia Fernandes, graduada pela Universidade Federal do Estado do Ceará concluiu o curso de Farmácia e também Bioquímica. Posteriormente, cursou mestrado intensificando os estudos na área de Análises Clínicas na instituição denominada Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade do Estado de São Paulo no ano 1977. (INSTITUTOMARIADAPENHA, 2018).

Durante o estudo do mestrado, Maria da Penha, começou a namorar a colombiano Marco Antônio, um homem que demonstrava ser amável muito educado e sempre pronto para prestar solidariedade.

Em 1976, ano de casamento entre Marco Antônio e Maria da Penha, nasceu sua primeira filha. O casal se mudou para a cidade de Fortaleza, onde tiveram mais duas filhas. Foi a partir deste momento que a vida de Maria da Penha se transformou.

De acordo o Instituto Maria da Penha, o colombiano se fortificou profissionalmente e financeiramente. Adquiriu a cidadania brasileira e logo em seguida houve mudança comportamental, com a Maria da Penha e suas filhas. Neste momento a violência ficou evidenciada entre o casal.

Conforme o entendimento da autora Sales (2018), iniciou-se o ciclo de violência. Como já estudada todas as fases do ciclo de violência no presente estudo, à fase da “Lua de Mel”, Maria da Penha se enganou, com a falsa promessa de melhoria por parte de seu marido e que não iria repetir mais atos violentos.

No entanto, Marco Antônio comete várias tentativas de feminicídio, contra a sua esposa. O fato ocorreu quando Maria estava dormindo, disparando o primeiro tiro. Tal ato resultou em paraplegia em Maria da Penha. Embora, socorrida pela equipe médica, não foi possível reverter às lesões causadas nas vértebras, laceração na dura-máter além de danificar uma parte da medula. Em decorrência

desta tentativa de feminicídio, foram desencadeados também danos psicológicos.(PAIM, 2013).

O criminoso declarou e informou aos órgãos de segurança pública, que o fato foi uma tentativa de assalto, mas a versão enunciada foi desmentida.

Maria da Penha realizou dois procedimentos cirúrgicos e retornou para sua residência após quatro meses. E foi mantida em cárcere privado em um período de 15 dias e recebeu uma nova tentativa de femicídio. Marco Antônio tentou eletrocutá-la enquanto estava tomando banho. (INSTITUTOMARIADAPENHA, 2018).

O agressor, ainda manipulou a sua esposa para que não desse continuidade na investigação do suposto assalto. Feito isto, ele induziu a vítima a assinar uma procuração para que atuasse em favor dela. (INSTITUTOMARIADAPENHA, 2018)

É importante mencionar que, os parentes e amigos da vítima, ao descobrir o crime, começaram a ajuda-lá no tange sua saída de casa, de forma que ela não perdesse o seu direito.

Nessa perspectiva, o agressor foi julgado no ano de 1991, após oito anos do crime, e a sua sentença pronunciada de 15 anos de pena privativa de liberdade. Mas devido à defesa entrar com recurso, o agressor foi posto em liberdade.

Maria da Penha, não desistiu de reivindicar seu direito, e continuou buscando por justiça. Nessa mesma época, ela escreveu uma obra chamada: Sobrevivi. Foi descrito neste livro toda a história sofrida, além do andamento do processo judicial.

No ano de 1998, o fato ganhou âmbito internacional, pois Maria da Penha juntamente com alguns órgãos levaram o caso até o conhecimento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CID/OEA).

Diante desta grave violação de direitos humanos, que é tratada a violência contra a mulher, ainda sim a República Federativa do Brasil foi omissa ao caso. E não foi pronunciada nenhuma nota, durante aquele período. (RAMOS, 2010).

O Estado feriu o princípio da dignidade humana e foi responsabilizado por negligenciar a prática de violência contra a Maria da Penha.

A Lei Maria da Penha foi elaborada durante um período político de grande influência internacional, na luta para que os direitos das mulheres tivessem força

normativa. (BASTOS, 2013).

A ONU promoveu uma Conferência de Direitos Humanos no ano de 1993, contemplando internacionalmente a violência contra a mulher como um fator que infringi os direitos humanos. Ocorreu no mesmo ano o reconhecimento e gerou um documento por parte da Assembléia Geral da ONU da Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres. O documento tinha como finalidade sobrepujar a violência contra a mulher e reconhecer uma desigualdade que foi auferida ao longo do tempo entre homem e mulher. Na qual fosse determinada que o Estado de alguma forma prevenisse e punisse a violência. (GERHARD, 2014).

A elaboração da lei se deu por movimentação a nível internacional, e foram através de movimentos feministas, discursos transnacionais. No país onde ocorreu uma das maiores história de violência contra a mulher, no Brasil, foi adotado o combate à impunidade de assassinato contra todas as mulheres.

Foi um importante acontecimento histórico para as mulheres e também um ganho para sociedade. A lei foi elaborada criando normas de prevenção de violência (GERHARD, 2014).

Os autores Pinto e Cunha (2012) mencionam que a Lei 11.340/06 foi elaborada por causa de um relacionamento tumultuado, marcado por agressões contra a esposa e suas filhas. Por este motivo a lei foi nomeada por Lei Maria da Penha.

O motivo que levou a lei ser “batizada” com esse nome, pelo qual, irreversivelmente, passou a ser conhecida, remonta ao ano de 1983. No dia 23 de maio desse ano, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, enquanto dormia, foi atingida por tiro de espingarda desferido por seu então marido, o economista M.A.H.V., colombiano de origem e naturalizado brasileiro. Em razão desse tiro que atingiu a vítima em sua coluna, destruindo a terceira e quarta vértebras, suportou lesões que a deixou paraplégica (CUNHA E PINTO, 2012, p. 24).

Com as mais diversas medidas de prevenção de violência que a lei traz, vale ressaltar que o funcionamento das Delegacias das Mulheres, na qual resultou em atos de manifestações feministas, antes da Lei. (SOUZA, 2014).

As Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) são um marco na luta feminista: elas materializam o reconhecimento da violência contra mulheres como um crime e implicam a responsabilização do Estado no que se refere à implantação de políticas que permitam o combate a esse fenômeno. (SOUZA; CORTES. 2014).

O crime de violência doméstica antes desta lei era entendido como crime de menor potencial ofensivo. E a partir da promulgação da Lei Maria da Penha, o crime não pertence mais ao julgamento da Lei 9.099 Juizado Especial Criminal (JECRIM). (CARVALHO, 2011).

A Lei Maria da Penha proibiu expressamente a incidência da Lei 9.099/95 nos casos de violência doméstica, sobretudo em face da crítica feminista à universalização da aplicação de prestações comunitárias (contribuições financeiras a entidades filantrópicas, conhecidas vulgarmente como “penas de cestas básicas”) como resposta judicial às violências praticadas contra mulheres. Situação que foi projetada igualmente para as modalidades de sanção previstas na Lei. (CAMPOS e CARVALHO, 2011, p. 4).

No dia 07 do mês de Agosto do ano de 2021, a Lei 11.340, de 2006 completou 15 anos. Esta lei foi criada para combatê-la todas as formas de violência sofrida pela mulher. (BRASIL, 2016).

O nome Maria da Penha é em homenagem a uma mulher que durante 20 anos foi violentada pelo seu marido. Essas agressões resultaram em paraplegia e tentativa de homicídio.

Maria da Penha carrega a marca da violência, por isso foi à luta no combate à violência, para que este ciclo se encerre antes que da violência resulte o feminicídio.

4 CONCLUSÕES

Esta monografia versa sobre a violência contra a mulher em tempos de pandemia. Sabe-se, portanto é uma forma de violação dos direitos humanos, e que pode provocar danos físicos, mentais e sexuais, o crime de violência contra a mulher pode resultar em feminicídio.

Ao longo dos capítulos foi possível perceber que o objetivo geral foi verificar o aumento da violência contra a mulher na durante a pandemia.

Sendo assim, ao alcançar o objetivo específico de definir os tipos de violência perpetrada contra a mulher e analisar o ciclo evolutivo da violência, para uma maior compreensão.

Portanto, fica evidenciado a hipótese que essa nova mudança de estilo de vida, advinda da pandemia foi um fator desencadeador para a prática de violência doméstica e que a violência contra a mulher aumentou.

E sob essa perspectiva surgem novas as políticas públicas de enfrentamento a violência contra a mulher, tendo vista que foram elaboradas durante a pandemia do Covid-19.

Face ao exposto, pode-se notar que o isolamento social é um dos principais fatores que contribuíram para que o quantitativo de número de denúncia e o registro de novos boletins de ocorrências aumentassem.

Isto posto, é confirmada a hipótese do índice maior de violência doméstica durante a pandemia em comparação há outros anos no mesmo período.

Com todo esse aumento de casos o poder público, durante a pandemia ampliou os canais de denúncias, para uma apuração dos fatos com rapidez, a fim de evitar novas violências domésticas.

REFERÊNCIAS

Agencia Brasil. **Denúncias apontam escalada da violência contra mulheres no país.** Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-05/denuncias-apontam-para-escalada-da-violencia-contra-mulheres-no>>. Acesso em: 05 de novembro de 2021.

ALVES SLB, DINIZ NMF. **Eu digo não, ela diz sim: a violência conjugal no discurso masculino.** Rev Bras Enferm. 2005;58(4):387-92.
DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-71672005000400002>

ANADEP. **CORONAVÍRUS: Queda de 90% nos registros de denúncias de violência contra a mulher faz Defensoria da BA alertar sobre subnotificação** Disponível em: <<https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=43763> >, 2018.

BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: análise da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006): um diálogo entre a teoria e a prática.** 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013.

Brasil. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher**, OEA,1994.

Brasil. Presidência da República. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres** Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres; 2007.

Brasil. Presidência da República. **Lei Nº 11.340**, 7 de agosto de 2006.

CAMPOS, C H, **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Acesso em: < <https://themis.org.br/wp-content/uploads/2015/04/LMP-comentada-perspectiva-juridico-feminista.pdf> >, 2011.

Conselho Nacional de Justiça. **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19.** Acesso em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf> >, 2020.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ), juntamente com a Associação de Magistrados (AMB). **Sinal Vermelho: CNJ lança campanha de ajuda a vítimas de violência doméstica na pandemia.** Acesso em: < <https://www.cnj.jus.br/sinal-vermelho-cnj-lanca-campanha-de-ajuda-a-vitimas-de-violencia-domestica-na-pandemia/> >, 2020.

Estadão. **OMS declara pandemia de novo coronavírus.** Disponível em: <<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,oms-declara-pandemia-de-novo-coronavirus-mais-de-118-mil-casos-foram-registrados,70003228725>> Acesso em: 01 de novembro de 2021.

Fio Cruz. **O que é uma pandemia.** Acesso em: <<https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1763-o-que-e-uma-pandemia>> ,

2015.

Forum Brasileiro de Segurança Pública. **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19**. Acesso em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf> >, 2020.

G1. **Violência física e sexual contra mulheres aumenta durante isolamento social provocado pelo coronavírus**. Acesso em : <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/19/violencia-fisica-e-sexual-contra-mulheres-aumenta-durante-isolamento-social-provocado-pelo-coronavirus.ghtml>>, 2020.

GERHARD, Nadia. **Patrulha Maria da Penha**. 1. ed. Porto Alegre: Age Editora, 2014.

Instituto Maria da Penha, **CONSCIENTIZAÇÃO E EMPODERAMENTO, a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Acesso em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/>>. 2018.

Lei 23.634 no dia 17 de Abril, de 2020. Acesso em: < <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-23634-2020-minas-gerais-estabelece-diretrizes-para-a-prevencao-e-o-enfrentamento-da-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-no-estado-por-meio-da-atuacao-das-equipes-de-saude-da-familia> >

Lei 23.643 no dia 22 de Maio, de 2020. Acesso em: < <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=23643&comp=&ano=2020> >.

Lei 23.644. Regulamentada pelo Decreto nº 47.988 de junho de 2020. Acesso em: < <https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/atos-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-poderao-ser-registrados-pela-internet.htm> >.

Lei 6.539 3 de Abril de 2020. Acesso em: < http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/5f8b4a52d941460cb4e5423290b4db2f/Lei_6539_13_04_2020.html >.

Lei 14.022 de 07 de Julho de 2020, que altera a Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020. Acesso em: < www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm >.

Lei 4.069/2016, é que foi elaborado programas: **“Maria da Penha vai á escola”** Acesso em: < <https://www.naosecale.ms.gov.br/agosto-lilas/> >.

MELLO, Adriano Ramos, PAIVA, Livia de Moura Lima (2019). **Lei Maria da Prática**. São Paulo. 2019

NUNES, Luiz Antônio Rizzatto, 1956 – **O Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência** Rizzatto Nunes. São Paulo: Saraiva, 2002.

ONU Mulheres. Violência contra as mulheres. Acesso em: <<http://www.onumulheres.org.br/>>, 2020.

PAIM, Ana Virginia Cavalcante. **A DEAM e as mulheres: uma análise das expectativas das vítimas de violência infligida por parceiro íntimo**. Salvador, 2013, 109 f. Dissertação. Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia – UFBA.).

RAMOS, M. E. C.; SANTOS, C.; DOURADO, T. **Violência Intrafamiliar: desvelando a face (oculta) das vítimas. In: Violência Doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2002.

Senado Notícias. **Observatório aponta aumento da violência contra mulheres na pandemia**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2020/05/observatorio-aponta-aumento-da-violencia-contra-mulheres-na-pandemia>> Acesso em: 06 de setembro de 2021.

Sistema Integrado de Defesa Social - SIIP/MG. **Diagnóstico da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher**. Acesso em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/images/Diagnostico_Mulheres/Diagnostico_mulher_completo.pdf>, 2020.

SALES, L B S; **O ciclo da violência doméstica e as medidas protetivas de urgência nas agressões sofridas por mulheres em relacionamentos íntimos**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal Da Bahia. Faculdade de Direito, Salvador, 2018.

SUS. **Organização Mundial de Saúde declara pandemia do novo Coronavírus**. Acesso em: <<https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>>. 2020.

Superintendência de Informação e Inteligência Policial Civil de Minas Gerais SIIP/PCMG. Acesso em: <<https://www.policiacivil.mg.gov.br/>>, 2018

TODAHORA. **Violência doméstica aumenta na pandemia**. Acesso em: <<https://todahora.com/violencia-domestica-aumenta-na-pandemia/>>, 2020.
Portaria de 22 de abril de 2020. **Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos para a indicação de soluções ao Conselho Nacional de Justiça voltadas à prioridade de atendimento das vítimas de violência doméstica e familiar ocorrida durante o isolamento social em decorrência da pandemia do novo coronavírus – Covid-19**. Acesso em : < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3294> >.